



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 405 / 2004.

-DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO-

O Prefeito Municipal de Guiricema, faço saber que a câmara Municipal de Guiricema, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

O Povo do Município de Guiricema, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I OBJETIVO

Art. 1º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo gerar condições para a proteção, amparo, e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

§ 1º - Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º - A participação de entidade benficiante e de assistência social, na execução de programa ou projeto destinado ao idoso, dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º - São princípios da Política Municipal do Idoso:

I – É obrigação da família, da comunidades, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso com absoluta prioridade direitos à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao respeito, à razão, à tradição, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

II – preferência na formulação e na execução privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III- destinação privilegiada de recursos públicos na áreas relacionadas com proteção ao idoso.

O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos.

IV – proteção contra qualquer tipo de discriminação, negligência, violência, crueldade ou opressão;

V - prevenção e educação para um envelhecimento saudável;

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I – descentralização político- administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;

II – participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

III – planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade;

IV – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria previdência;

V – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

VI – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;

VII – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

VIII- capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

IX – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 4º - Compete ao órgão municipal responsável pela assistência social coordenar a Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso, e, especialmente:

- I – executar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- II – promover as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades benéficas e de assistência social, necessária à implantação da Política Municipal do Idoso;
- III – elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para o idoso devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso, bem com as diretrizes estatuídas pelo órgão no caput.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 5º - Na implementação da Política Municipal do Idoso, compete aos órgãos e entidades municipais:

I – na área de promoção e de assistência sociais;

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- b) estimular a criação e alternativas para atendimento ao idoso, como centros de convívio e de saúde especializados, formados por equipes multidisciplinares;
- c) destinar ao idoso unidades em regime de comodato, na modalidade de casas – lares;
- d) incentivar locais alternativos de moradia, como repúblicas;
- e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;
- f) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;
- g) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre situação social do idoso;
- h) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado;
- i) estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;
- j) oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade;

II – na área de saúde:

- a) garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município incluindo internação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) criação de cursos para idosos, incluindo neste conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna;

IV- na área de administração e de recursos humanos:

- a) criar mecanismo que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor público;
- b) facilitar o acesso do idoso aos benefícios sociais pelo poder público municipal;
- c) desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do idoso, por meio de ações de geração de renda;
- d) promover discussões acerca da reinserção do idoso no mercado de trabalho;

V- na área de habitação e urbanismo:

- a) incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;
- b) garantir a prioridade do idoso na aquisição de imóvel para moradia própria, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, dentro dos critérios estabelecidos em lei;
- c) eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para a garantia de acessibilidade;

VI – na área jurídica, fornecer orientação ao idoso, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses;

VII- na área de direitos humanos e de segurança social:

- a) disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;
- b) propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;
- c) promover estudos relativos à segurança do idoso no Município;
- d) disponibilizar serviço de identificação e localização de parentes dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
VIII- na área de cultura, esporte e lazer:

- a) garantir ao idoso participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;
- b) garantir a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos , culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais;
- c) incentivar, no âmbito dos movimentos de idosos, o desenvolvimento de atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º Na promoção das ações a que se refere este Capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no caput do art.5º desta Lei.

§ 2º Quaisquer ações governamentais relativas ao idoso deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada, e com a participação das administrações regionais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. "6º - os recursos financeiros necessários à implementação das ações afeta às secretarias e aos demais órgãos de direção superior do Município serão consignados em seus orçamentos.

Art.7º - o Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias. Contado da data de sua publicação.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema, 09 de agosto de 2004

Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal